



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br/

CONTRATO Nº: 06/2023

Contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Dores do Indaiá, e a empresa 49.555.988 JESSICA BATISTA DE FRAGA;

Por este instrumento particular, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO o INDAIÁ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o 04.228.760/0001-01, com sede na Rua Distrito Federal, 444, Bairro Osvaldo de Araújo, Dores do Indaiá/MG, CEP 35.610-000, neste ato representada pelo seu presidente José Marinho Zica, brasileiro, casado, vereador, portador do CPE de nº [dados sensíveis] e portador da Carteira de identidade de nº [dados sensíveis] residente e domiciliado à [dados sensíveis] em Dores do Indaiá/MG- CEP- 35.610.000, e de outro lado a empresa 49.555.988 JÉSSICA BATISTA DE FRAGA, CNPJ: 49.555.988/0001-44, , situada na rua Jaime e Paula Aguiar, nº 48, bairro Osvaldo Soares, Dores do Indaiá-MG, representada por Jéssica Batista de Fraga, brasileira, solteira, portadora do CPF: 033.790.925-33, e portadora da Carteira de identidade [dados sensíveis] residente na [dados sensíveis] doravante denominada CONTRATADA, considerando o disposto contido na Dispensa de Licitação nº 15/2023 do Processo Administrativo nº 15/2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da lei.º nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1 - DO OBJETO:

1.1 O objeto deste contrato é aquisição de lanche para as reuniões legislativas ordinárias Câmara Municipal de Dores do Indaiá;

1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento da Câmara municipal referente ao exercício de 2023.

2. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os itens que compõem o processo de dispensa de licitação deverão ser entregues pela CONTRATADA divididos em 14 porções iguais de 15 salgados cada nas terças-feiras às 19 horas, conforme especificado no formulário de proposta de preço.

2.3 - A quantidade relacionada no formulário de proposta de preços é estimada, podendo a CONTRATANTE consumir menos do que está relacionado

2.4 - Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA produtos confeccionados no dia do consumo, não sendo admitido pela Câmara o fornecimento de produtos confeccionados há dias, o que ocorrendo será causa de rescisão contratual.

2.5 – A responsabilidade pelo recebimento e conferência dos produtos é do servidor da Câmara Municipal.

*Júlio
Jenice*



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br/

15 de Setembro de 1.982

3 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O contrato tem o valor global de R\$6.142,50 (seis mil cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), em atendimento a dispensa de nº 15/2023, processo administrativo nº 15/2023.

3.1.2. O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

3.1.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.1.4. O pagamento será efetuado em até 15, (quinze) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento-OF, e posterior envio da nota fiscal que será de competência da Secretaria da Câmara Municipal de Dores do Indaiá.

3.2. Os preços referidos acima incluem todos os custos e benefícios decorrentes dos custos das mercadorias.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta dos recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, na seguinte dotação: 01.002.001.000001.000031.000584.02002.3.3.9.0.30.00 – ficha 15

5 - DO REAJUSTAMENTO

5.1. Por força da alteração, e variação de preços poderá ocorrer o reequilíbrio econômico e financeiro do contrato mediante termo aditivo na forma do art. 65, inciso II, alínea “d”, na Lei 8666 sendo que a empresa contratada deverá demonstrar a variação de preços com à apresentação de notas fiscais para comprovar para fins de recebimento do reajuste;

6 - DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato entra em vigor a partir de 03/04/2023 e encerrar-se-á no dia 02/04/2024.

6.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

7 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8 - DA NOVAÇÃO

8.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do E presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, à extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

9 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega das mercadorias, objeto do contrato.

9.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

10 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

*Arturo
Jensen*



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br/

10.1. Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

10.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.

10.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.

10.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/95.

10.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

11 - DA RESCISÃO

11.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso 1, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

12 - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente processo licitatório será exercida pela comissão permanente de licitações da Câmara municipal de Dores do Indaiá/MG.

12.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 100 (décimo) dia de atraso, prestação da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, Nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante,

d) descumprimento de cláusula contratual.

Antônio Jencio



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.doresdoindaiá.mg.leg.br/

13.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;

13.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto o, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Dores do Indaiá/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso

14 - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

15 - DO FORO

15.1. As questões oriundas deste contrato e do procedimento licitatório que o precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Dores do Indaiá - MG.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, para todos os fins e efeitos de direito.

dados sensíveis

Câmara Municipal de Dores do Indaiá, 03 de abril de 2023;

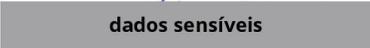
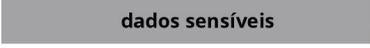
JOSÉ MARINHO ZICA

Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá

JÉSSICA BATISTA DE FRAGA

Represante Legal da 49.555.988 JESSICA BATISTA DE FRAGA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: 
CPF: 
dados sensíveis
2. NOME: 
CPF: 
dados sensíveis